



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONFORME ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de Artistas para apresentação de shows musicais na realização da XVI Exposição Agropecuária e Artesanal de Rosário da Limeira, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2017, junto ao Parque de Exposições Joaquim Antônio de Freitas, Bairro Vital, por meio das seguintes empresas: **FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - ME**, a qual detém a exclusividade da pretendida dupla **FRED & GUSTAVO**, bem como a contratação da empresa **MARCUS VINÍCIUS DE SIQUEIRA CARDOSO 04889792694**, a qual detém a exclusividade da pretendida Banda **SALAMANDRA**.

Pretende-se a contratação das seguintes bandas:

Dia 04/08/2017 – Banda SALAMANDRA R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), por meio da empresa MARCUS VINÍCIUS DE SIQUEIRA CARDOSO 04889792694;

Dia 05/08/2017 – Dupla FRED & GUSTAVOS R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio da empresa FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA – ME.

A comemoração da XVI Exposição Agropecuária e Artesanal é uma festa tradicional e cultural, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de visitantes em nossa cidade.

Como se sabe, a Exposição Agropecuária e Artesanal aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, vestuário, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição *para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

Art. 25 (...)

I. (...);

II. (...); e

III. para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS EXECUTANTES

A) Artistas Consagrados:

A escolha dos artistas, sob análise, decorre das suas consagrações perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante de contratações de artistas do meio musical representados por empresário exclusivo, cuja justificativa por suas escolhas decorrem de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, as Bandas **SALAMANDRA** e a **Dupla FRED & GUSTAVO**, são bastante conhecidas em nosso município, na região, no Estado e até mesmo Nacionalmente, as quais detêm capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os artistas são conhecidos por tocarem ritmos como axé, forró, sertanejo, pop e outros do gênero, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica, além de dançarinos que contribuem com engrandecimento do espetáculo.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelas bandas, além de serem reconhecidas pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros eventos do gênero.

Portanto, estamos diante de artistas consagrados, anexamos cópias de matérias jornalistas, Notas Fiscais e cartazes publicados sobre as apresentações das respectivas bandas.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da proposta da empresa **MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA CARDOSO 04889792694**, para a apresentação da Banda SALAMANDRA é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, para apresentação na seguinte data:

Dia 04/08/2017 – Banda SALAMANDRA R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

O valor total da proposta da empresa **FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - ME**, para a apresentação da Dupla FRED & GUSTAVO é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para apresentação na seguinte data:

Dia 05/08/2017 – Banda FRED & GUSTAVOS R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Nos preços apresentados, estão inclusos todas as despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação e hospedagens dos músicos, técnicos, seguranças, abastecimento de camarim, dentre outras pessoas ou profissionais necessários para o cumprimento do objeto, transporte de equipamentos, instrumentos etc, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, notadamente em relação ao **ECAD**, dentre outros necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto.

O preço é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na realização da XVI Exposição Agropecuária e Artesanal, terá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento do evento.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de Bandas reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Rosário da Limeira/MG, 03 de julho de 2017

Sérgio Aparecido Gonçalves
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente